**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA**

# MENSAGEM Nº 17 /2021

Salvador, 10 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
Vereador **GERALDO JÚNIOR**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Salvador
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para que seja submetido à deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei, que Altera dispositivos das Leis nº 9.546, 25 de setembro de 2020 e nº 8.551, de 28 de janeiro de 2014, na forma que indica.

A Lei Municipal nº 9.546, de 2020, promoveu ajustes na Lei nº 8.551, de 2014, para viabilizar a utilização e gestão dos recursos disponibilizados pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Aldir Blanc, que na sua redação original dispôs sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Expirada a vigência do citado Decreto Legislativo, não tendo sido renovado pelo Governo Federal o reconhecimento do estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000, em maio do corrente ano foi aprovada a Lei nº 14.150, alterando a Lei nº 14017, de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, permitindo que os recursos remanescentes sejam utilizados para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

Nesse contexto, a presente propositura se faz necessária para adequar a legislação municipal no sentido de possibilitar que a utilização dos recursos remanescente nas ações emergenciais destinadas ao setor cultural no âmbito do município de Salvador, no ano de 2021, considerando que no cenário atual, ainda é patente a necessidade de promover ações de apoio a classe, diante do evidente interesse público social envolvido, em razão dos impactos sofridos pelos agentes e espaços culturais que – por conta da necessidade de adoção de medidas sanitárias e de distanciamento social – tiveram suas atividades suspensas tão logo foi reconhecido o estado de emergência em saúde pública e que, em função de suas particularidades, será o último setor a ter as ações retomadas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA**

## MENSAGEM Nº 17 /2021

Deste modo, resta claro que o presente Projeto de Lei é de fundamental importância para o momento de crise na saúde decorrente da pandemia do coronavírus, cumulada com a crise financeira que já começa a se desencadear, no intuito de garantir renda mínima e alimentação para os trabalhadores informais aqui relacionados, solicito que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

**BRUNO SOARES REIS**
Prefeito